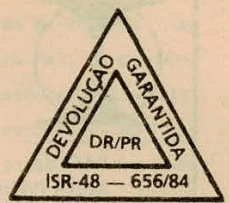




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO



PORTÊ PAGO
DR/PR
ISR-48 — 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.192 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 176 PÁGINAS

SUMÁRIO

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	06
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	14
Secretaria	14
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	
Crime	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	15
Interior	19
DIVERSOS	30
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	31
JUSTIÇA ELEITORAL	31
JUSTIÇA DO TRABALHO	40
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	138
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0430

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23833/94, resolve

AUTORIZAR

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de PAULO EDUARDO FREDDO e JULIO CÉSAR VIEIRA, aprovados em teste seletivo, para prestarem serviços pelo período de um (01) ano, junto à Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, bem como da Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00431

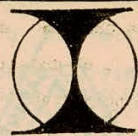
O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24380/94, resolve

AUTORIZAR

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de DÉBORA CARLA SILVA MELO, ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, PAULO TOMKICHI DE PEDER KIMURA e CARLOS HENRIQUE TENÓRIO CAVALCANTE, aprovados em teste seletivo, para prestarem serviços pelo período de um (01) ano, junto à Vara Criminal da Comarca de Goioerê, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, bem como da Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES - Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA - Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvicó)
Caixa Postal nº 1102
Cep-80030-050
PABX - (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Diretoria)
FAX
253-4302 - (Diretoria)
253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO) and Price (R\$ 193.00, 96.00, 4.40)

ASSINATURAS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, Semestral Sem remessa postal) and Price (R\$ 44.00, 134.50)

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Semestral Sem remessa postal) and Price (R\$ 24.20, 112.50)

NÚMEROS AVULSOS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, Sem remessa postal) and Price (R\$ 0,33, 00,88)

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício - Unidade) and Price (R\$ 00,07, 0,10)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA. Table with 3 columns: NOME DO LIVRO, PREÇO, and additional price information.

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254 7222

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor da Justiça
Des. HUGO VIEIRA FILHO - Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Carlos Botani
Des. Nasser de Meio
Des. Altair Patitucci

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accácio Cambi

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês
II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accácio Cambi

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba - Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS - Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Des. LUZ VILH - Presidente
Des. MARANHÃO DE LOYOLA - Vice-Presidente
Des. ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Des. WALTER BORGES CARNEIRO - Presidente
Des. MARIO RAU
Des. CONEHLIA TONIOLO
Des. MUNIR KARAM

Sala "Des. Aurelio Feijó" - TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
Des. CORDEIRO CLEVE
Des. RIBAS MALACHINI
Des. FRANCES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Des. PACHECO ROCHA - Presidente
Des. IVAN CAMPOS BORTOLITO
Des. HELMO CHIKAM
Des. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL
Des. ULYSSES LOPES - Presidente
Des. ROLOFF DE MACEDO
Des. REGINA ALCONSO PORTI
Des. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurelio Feijó" - QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL
Des. NEWTON LUZ - Presidente
Des. CICERO DA SILVA
Des. JESUS SARRÃO
Des. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Pacheco Junior" - QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
Des. HELIO ENGELHARDI - Presidente
Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Des. BONIFÓIOS DEMCHUCK
Des. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurelio Feijó" - SEGUNDAS-FEIRAS
SETIMA CÂMARA CÍVEL
Des. JOSE VIDAL COELHO - Presidente
Des. LEONARDO LUSTOSA
Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Des. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" - SEGUNDAS-FEIRAS
OITAVA CÂMARA CÍVEL
Des. LOPES DE NORONHA - Presidente
Des. HIROSE ZENI
Des. MILANI DE MOURA
Des. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Junior" - SEGUNDAS-FEIRAS
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Des. DILMAR KESSLER - Presidente
Des. SIDNEY MORA
Des. NERIO FERREIRA
Des. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurelio Feijó" - QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Des. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente
Des. CYRO CREMA
Des. FLEURY FERNANDES
Des. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Des. OCTAVIO VALLEJO - Presidente
Des. OESIR GONCALVES
Des. ANGELO ZAITAR
Des. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Junior" - TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Des. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
Des. TROITA THILIS
Des. MOACIR GUIMARÃES

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Junior" - QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - 1º GRUPO - 1 e 5ª Câm. Civ.
1 e 3ª QUINTAS-FEIRAS
Des. NEWTON LUZ - Presidente
Des. CICERO DA SILVA
Des. JESUS SARRÃO
Des. WALTER BORGES CARNEIRO
Des. MARIO RAU
Des. DENISE MARTINS ARRUDA
Des. CONEHLIA TONIOLO
Des. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2 e 6ª Câm. Civ.
1 e 3ª TERÇAS-FEIRAS
Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
Des. HELIO ENGELHARDI
Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Des. CORDEIRO CLEVE
Des. BONIFÓIOS DEMCHUCK
Des. ELI SOUZA
Des. RIBAS MALACHINI
Des. FRANCES MESSIAS

3º GRUPO - 3 e 7ª Câm. Civ.
2 e 4ª QUINTAS-FEIRAS
Des. PACHECO ROCHA - Presidente
Des. JOSE VIDAL COELHO
Des. LEONARDO LUSTOSA
Des. IVAN CAMPOS BORTOLITO
Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Des. CARLOS HOFFMANN
Des. HELMO CHIKAM
Des. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO - 4 e 8ª Câm. Civ.
2 e 4ª TERÇAS-FEIRAS
Des. ULYSSES LOPES - Presidente
Des. ROLOFF DE MACEDO
Des. LOPES DE NORONHA
Des. REGINA ALCONSO PORTI
Des. CAMPOS MARQUES
Des. HIROSE ZENI
Des. MILANI DE MOURA
Des. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - 1º GRUPO - 1 e 3ª Câm. Crim.
1 e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2 e 4ª Câm. Crim.
2 e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL - para composição do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS - O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00432

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25159/94, resolve

A U T O R I Z A R

a contratação, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de LEANDRO GUIMARÃES COSTA DO VALE, aprovado em teste seletivo, para prestar serviços pelo período de um (01) ano, junto à Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, nas funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, com fundamento no artigo 27, item IX, letras "a" e "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda nº 02, de 16.12.93, bem como da Lei Estadual nº 9.198, de 18.01.90.

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00433

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargos nas carreiras de Auxiliar e Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 20556/94, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, para os níveis referidos dos cargos de Auxiliar e Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

Classe de Oficial Judiciário

Nível 05
por merecimento, ROSANA CACHUBA

Classe de Auxiliar Judiciário

Nível 06
antigüidade, YOLITA DOS SANTOS

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00434

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3644/94,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a FILETO DIAS CAMARGO, no cargo de Escrevente Juramentado do Tabelionato de Notas da Comarca de Iporã, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, considerando o disposto no artigo 132, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais correspondente ao nível PJ-SJ-8, conforme prevê a Lei nº 10237, de 04 de janeiro de 1993, fixado para o cargo de Escrevente Juramentado, Classe "c", entrância inicial, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal; e cinco por cento (5%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no § 2º, artigo 16, capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001474

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32027/94, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ZILDA ROMERO, Juiz de Direito da Comarca de Xambê, a celebrar o casamento de Carlos Roberto Chiarotti e Irene Aparecida dos Santos, a realizar-se no dia 08 de julho do ano em curso, na Comarca de Cianorte.

Curitiba, 05 de julho de 1994.

LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001475

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32026/94, resolve

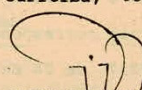
A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, a celebrar o casamento de André Astete da Silva e Isabele do Rocio

Bornancin, a realizar-se no dia 30 de julho do ano em curso, em Curitiba.

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26928/94, resolve

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001476

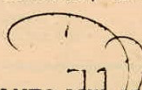
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28054/94, resolve

A U T O R I Z A R

ADAIR LEVIS DE BITTENCOURT, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País a partir de 04 de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001477


O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31063/94, resolve

A U T O R I Z A R

ADILSON TEIXEIRA COSTA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções no período de 29 de junho a 1º de julho do ano em curso, a fim de frequentar o "Curso de Planejamento Estratégico", para Serviços de Informação, Documentação e Bibliotecas, em Curitiba, de acordo com o artigo 252, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001478


O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-

A U T O R I Z A R

NAIR DIAS DA COSTA, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, a se afastar do País a partir de 1º de junho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001479

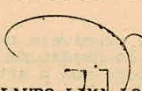
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor IVAN XAVIER VIANNA FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 25 de abril a 07 de junho do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001480

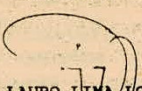
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, nos autos sob nº 3107/94, de Concordata Preventiva, em que figura como requerente Irmãos Knopfholz S/A Indústria e Comércio.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001481

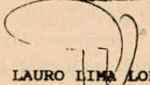
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar na 8ª Vara Cível da mesma Comarca, no dia 22 de junho do ano em curso, nos autos sob nº 942/91 de Responsabilidade Civil.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001482

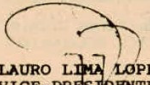
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30591/94, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRIO STASIAK, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001483

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência


U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32025/94, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cri-

minal da Comarca de Foz do Iguaçu, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 23 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001484

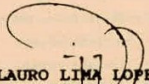
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32033/94, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO ANTONIO DEMARCHI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratamento de saúde nos dias 15 e 16 de junho, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001485

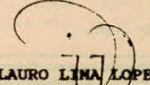
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32034/94, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Peabirú, licença para tratamento de saúde no dia 08 de junho, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
VICE-PRESIDENTE,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 001486

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência


U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32028/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no dia 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de julho de 1994.


LAURO LIMA LOPES
 VICE-PRESIDENTE,
 no exercício da Presidência


TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

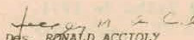
PROTOCOLO Nº 36.564/93

Certifico, que em sessão convocada pela Portaria nº 1.428/94 hoje (15/07/94) realizada, o egrégio Tribunal Pleno, apreciando os expedientes protocolados sob nºs 29.698/94, 30.627/94, 30.668/94 e 30.669/94, juntados a estes autos, deliberou, por maioria de votos, que o preenchimento de vaga de desembargador, no Tribunal de Justiça, destinada ao quinto constitucional deve ser feito mediante indicação dentre integrantes do quinto constitucional do Colégio Tribunal de Alçada, conforme decidiu o excelso Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 813-7, do Estado de São Paulo. Foram votos vencidos os dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Lenz Cesar, Mattos Guedes, Freitas Oliveira e Luiz Perrotti que, no caso, entendiam devesse ser feita indicação, em lista triplíce, dentre os integrantes da lista sextupla encaminhada pelo Ofício nº 0468, de 14/06/94 (protocolo nº 29.699/94), do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça, em cumprimento da decisão do excelso Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 389-2/190, do Estado do Paraná.

Certifico, ainda, que por ocasião da apreciação da matéria, estavam presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Abrahão Miguél, Lima Lopes, Lenz Cesar, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Carlos Raitani, Martins Ricci, Francisco Muniz, Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa e Accácio Cambi.


HUGO VIEIRA FILHO
 Secretário

Visto


 Des. **RONALD ACCIOLY**
 Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 RELAÇÃO Nº 075 /94.-

Prot.27.161/91.- JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-I- Nego provimento ao recurso voluntário interposto por PROTECTUM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., fls.388 usque 342 - assim como ao recurso "ex-officio" manifestado pela douta Comissão de Julgamento de Licitações;

- II - Homologo o julgamento de fls.382 usque 385, por mim rubricadas, mantido pela decisão de fls.410 usque 416;
- III-Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Ivaiporã) à empresa ITAOCARA-Construções Cíveis Ltda., pelo valor global de CR\$ 198.849.460,50 (cento e noventa e oito milhões,oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais e cinquenta centavos) o qual será convertido na forma estabelecida no item I, letra B, Capítulo II do Edital e observadas as disposições legais;
- IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho;
- V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do contrato de empreitada. Em 30.06.94.

- Prot.16.719/77 - MONTEPAR MONTEPIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da correspondência de fls.364/365, do Decreto Estadual nº 3677, de 21 de junho de 1994, e da Informação de fls.367/370, do Departamento do Patrimônio, autorizo a prorrogação do contrato de locação celebrado entre este Tribunal e G.N.P.P. - Sociedade Nacional de Previdência Privada, tendo por objeto o imóvel situado à Av.Cândido de Abreu nº 535, nesta Capital, pelo prazo de quatro (04) meses a contar de 1º (primeiro) de junho de 1994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro), pelo valor constante do contrato, acrescido da quantia alíquota a ser reembolsada, mês a mês, das despesas previstas no Parágrafo 1º da Cláusula segunda do ajuste, observadas as disposições legais;
- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
 - III- Publique-se. Em 01.07.94.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

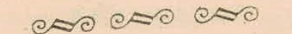
SEMANA DE PLANTÃO: 07.07 a 13.07.94

JUIZ DE DIREITO : Dr. JOSÉ CARLOS DALACQUA

ATENDIMENTO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.


 INSTRUÇÃO Nº 09/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, conforme o artigo 19 da Medida Provisória de 30 de junho de 1994, a Unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o Real (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994),

Considerando que o Valor de Referência de Custas (VRC) em 30 de junho de 1994 corresponde a 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do Valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF), de acordo com a Resolução nº 03/92,

Considerando a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça adaptar-se à nova sistemática, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

estabelecendo que o Módulo Unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) será igual a 0,045 (zero vírgula quarenta e cinco), que corresponde ao quociente obtido pela conversão do último Valor de Referência de Custas (VRC) com a Unidade Real de Valor (URV) do dia 30 de junho de 1994, conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

(Assinatura)
Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,00 VRC	R\$	2.25
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00 VRC	R\$	2.25
III - Mandado de Segurança	50,00 VRC	R\$	2.25
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,00 VRC	R\$	1.13
máximo	100,00 VRC	R\$	4.50
V - Deserção	50,00 VRC	R\$	2.25
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,00 VRC	R\$	0.18
b) - por folha que exceder	2,00 VRC	R\$	0.09
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,00 VRC	R\$	1.35

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

	VRC	(R\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - Pela primeira folha	3,00	0.14	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1,00	0.04	-0- 0.00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,00	0.68	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.02	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC	(R\$)	CPC
--	-----	---------	-----

I - Certidões:

a) - Pela primeira folha	2.00	0.09	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1.00	0.04	-0- 0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.02	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,00 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,00 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(R\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,00	0.04
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,00	0.04
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,00	0.04
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ..	1,00	0.04

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(R\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00	6.75	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.00 VRC R\$ 45.00	100,00	4.50	-0- 0.00
acima de 1,000.00 VRC (R\$ 45.00) até 3,000.00 VRC (R\$ 135.00).....	200,00	9.00	-0- 0.00
acima de 3,000.00 VRC (R\$ 135.00) ...	300,00	13.50	-0- 0.00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
8,400,00	378.00	400,00	18.00	VIDE NOTA 7
12,600,00	567.00	600,00	27.00	"
16,800,00	756.00	700,00	31.50	"
21,000,00	945.00	800,00	36.00	"
25,200,00	1,134.00	1,100,00	49.50	"
29,400,00	1,323.00	1,250,00	56.25	"
33,600,00	1,512.00	1,500,00	67.50	"
37,800,00	1,701.00	1,700,00	76.50	"
42,000,00	1,890.00	1,900,00	85.50	"
46,200,00	2,079.00	2,100,00	94.50	"
50,400,00	2,268.00	2,300,00	103.50	"
54,600,00	2,457.00	2,500,00	112.50	"
58,800,00	2,646.00	2,700,00	121.50	"
63,000,00	2,835.00	2,800,00	126.00	"
67,200,00	3,024.00	2,900,00	130.50	"

71,400,00	3,213,00	3,100,00	139,50	"
75,600,00	3,402,00	3,200,00	144,00	"
79,800,00	3,591,00	3,300,00	148,50	"
84,000,00	3,780,00	3,400,00	153,00	"
88,200,00	3,969,00	3,500,00	157,50	"
92,400,00	4,158,00	3,700,00	166,50	"
96,600,00	4,347,00	3,900,00	175,50	"
100,800,00	4,536,00	4,100,00	184,50	"
105,000,00	4,725,00	4,300,00	193,50	"
109,200,00	4,914,00	4,500,00	202,50	"
113,400,00	5,103,00	4,700,00	211,50	"
117,600,00	5,292,00	4,900,00	220,50	"
121,800,00	5,481,00	5,100,00	229,50	"

a)	- processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA 7
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			VIDE NOTA 7
d)	- impugnação de crédito	50,00	2,25	VIDE NOTA 7
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,00	0,90	VIDE NOTA 7
	e o máximo de	200,00	9,00	VIDE NOTA 7

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 8.149/70.

	VRC (R\$)		CPC	
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	0,09	-0-	0,00

V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	15,00	0,68	-0-	0,00
por folha que exceder	3,00	0,14	-0-	0,00

VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,00	0,09	-0-	0,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------	-----	------

VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250,00	11,25	-0-	0,00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

	VRC (R\$)		CPC	
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente				VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	6,00	0,27	-0-	0,00
por folha que exceder	3,00	0,14	-0-	0,00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,00	7,20	-0-	0,00
----------------------------------------------	--------	------	-----	------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,00	2,25	-0-	0,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	------	-----	------

X - Separação consensual:

a) - não havendo bens a inventariar	600,00	27,00	VIDE NOTA 7
-------------------------------------------	--------	-------	-------------

b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------

XI - Divórcio:

a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	27,00	VIDE NOTA 7
-----------------------------------------------	--------	-------	-------------

b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	27,00	VIDE NOTA 7
-----------------------------------------------	--------	-------	-------------

c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III			VIDE NOTA 7
------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------

XII - Diligência e condução - cada

XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	0,09	-0-	0,00
----------------------------------------------	------	------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas:

	VRC (R\$)		CPC	
XII - Diligência e condução - cada	10,00	0,45	-0-	0,00

XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	0,09	-0-	0,00
----------------------------------------------	------	------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas:

XV a) - Mandados de Segurança: sem valor determinado ou inestimável	200,00	9,00	VIDE NOTA 7
---------------------------------------------------------------------------	--------	------	-------------

b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	9,00	VIDE NOTA 7
----------------------------------------------------------------------------------	--------	------	-------------

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos: primeira folha	5,00	0,23	VIDE NOTA 7
----------------------------------------------------------------	------	------	-------------

por folha que exceder	2,00	0,09	-0-	0,00
----------------------------	------	------	-----	------

XVII - Procedimentos administrativos, justificativas, protestos, notificações e intimações	150,00	6,75	VIDE NOTA 7
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	------	-------------

XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
-----------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

a) - sem valor declarado	1,000,00	45,00	VIDE NOTA 7
--------------------------------	----------	-------	-------------

b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------

c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
-----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------

XIX - Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa): processos ou telares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	VRC (R\$)		VRC (R\$)		Ao CPC	
	8,400,00	376,00	1,000,00	45,00	VIDE NOTA 7	
	12,600,00	567,00	1,200,00	54,00		
	16,800,00	758,00	1,400,00	63,00		
	21,000,00	949,00	1,500,00	67,50		
	25,200,00	1,134,00	1,700,00	76,50		
	29,400,00	1,323,00	1,800,00	81,00		
	33,600,00	1,512,00	1,900,00	85,50		
	37,800,00	1,701,00	2,000,00	90,00		
	42,000,00	1,890,00	2,100,00	94,50		
	46,200,00	2,079,00	2,200,00	99,00		
	50,400,00	2,268,00	2,300,00	103,50		
	54,600,00	2,457,00	2,400,00	108,00		
	58,800,00	2,646,00	2,500,00	112,50		
	63,000,00	2,835,00	2,600,00	117,00		
	67,200,00	3,024,00	2,700,00	121,50		
	71,400,00	3,213,00	2,800,00	126,00		
	75,600,00	3,402,00	2,900,00	130,50		
	79,800,00	3,591,00	3,000,00	135,00		
	84,000,00	3,780,00	3,100,00	139,50		
	88,200,00	3,969,00	3,200,00	144,00		
	92,400,00	4,158,00	3,300,00	148,50		
	96,600,00	4,347,00	3,400,00	153,00		
	100,800,00	4,536,00	3,500,00	157,50		
	105,000,00	4,725,00	3,600,00	166,50		
	109,200,00	4,914,00	3,700,00	175,50		
	113,400,00	5,103,00	3,800,00	184,50		
	117,600,00	5,292,00	3,900,00	193,50		
	121,800,00	5,481,00	4,000,00	198,00		
			4,100,00	202,50		
			4,200,00	207,00		
			4,300,00	211,50		
			4,400,00	216,00		
			4,500,00	220,50		
			4,600,00	225,00		
			4,700,00	229,50		
			4,800,00	234,00		

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário, simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6567)

NOTA 4- As custas do item XIX referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças líquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 8.149/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

	VR	(R\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados	100,00	4.50	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	1.80	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			VIDE NOTA 7
XXII - Pela atuação do processo em geral	5,00	0.23	-0- 0.00

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VR	(R\$)	CPC
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Fal-sidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fiança	100,00 120,00	4.50 5.40	
II - Restauração de autos extra-viados ou destruídos	200,00	9.00	
III - Processos em espécie:			
a) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Pro-cesso Penal	200,00	9.00	
b) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:			
- Até a pronúncia, inclusive	100,00	4.50	
- Da pronúncia até o julga-mento	100,00	4.50	
c) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título II, Capítu-lo V, do referido Código ..	160,00	7.20	
IV - Recursos:			
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	9.00	
b) - Em Sentido Estrito, Apela-ção e Protesto por novo Ju-ri	200,00	9.00	
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, in-clusive revogação e reabi-litação	60,00	2.70	
VI - Certidões:			
primeira folha	15,00	0.68	
por folha que exceder	3,00	0.14	
VII - Buscas:			
cada 10 (dez) anos ou fra-ção	2,00	0.09	

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VR	(R\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firma:			
a) - cada uma (1)	10,00	0.45	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a ma-trícula escolar, respeitadas as isenções legais, ca-da firma	2,00	0.09	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,00	0.23	-0- 0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração (incluído o traslado) para fins previ-denciários	30,00	1.35	-0- 0.00
a) - Ad-Judicia	60,00	2.70	-0- 0.00
b) - outras	250,00	11.25	-0- 0.00
c) - por outorgante ou outorga-do que acrescer	10,00	0.45	-0- 0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV			

desta tabela.

IV - Escrituras: (incluído o traslado)	VR	(R\$)	VR	(R\$)	VR	(R\$)
- sem valor declarado	140,00	6.30				VIDE NOTA 4
26,000,00	1,170.00	585.00	26.33			VIDE NOTA 4
36,000,00	1,620.00	810.00	36.45			"
46,000,00	2,070.00	1,035.00	46.58			"
56,000,00	2,520.00	1,260.00	56.70			"
66,000,00	2,970.00	1,485.00	66.83			"
76,000,00	3,420.00	1,710.00	76.95			"
86,000,00	3,870.00	1,935.00	87.08			"
96,000,00	4,320.00	2,160.00	97.20			"
106,000,00	4,770.00	2,385.00	107.33			"
116,000,00	5,220.00	2,610.00	117.45			"
126,000,00	5,670.00	2,835.00	127.58			"
136,000,00	6,120.00	3,060.00	137.70			"
146,000,00	6,570.00	3,285.00	147.83			"
156,000,00	7,020.00	3,510.00	157.95			"
166,000,00	7,470.00	3,652.00	164.34			"
176,000,00	7,920.00	3,872.00	174.24			"
186,000,00	8,370.00	4,092.00	184.14			"
196,000,00	8,820.00	4,312.00	194.04			"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

CPC

	VR	(R\$)	CPC
V - Testamentos:			
a) - Público	500,00	22.50	VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	13.50	VIDE NOTA 4
c) - Revogação	140,00	6.30	VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha ami-gável	1,000,00	45.00	VIDE NOTA 4
por unidade, mais	40,00	1.80	VIDE NOTA 4
VII - Certidões:			
a) - Procurações	30,00	1.35	-0- 0.00
b) - de escritura - primeira fo-lha	30,00	1.35	-0- 0.00
- por página que crescer ..	9,00	0.41	-0- 0.00
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha	46,00	2.07	-0- 0.00
b) - por página que crescer ..	30,00	1.35	-0- 0.00
IX - Buscas:			
por dez (10) anos ou fra-ção	6,00	0.27	-0- 0.00
X - Tratando-se de um só adqui-rente ou devedor numa úni-ca escritura que versar so-bre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edi-fício condominial, as cus-tas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) - pelas três (3) primeiras u-nidades, custas integrais;			
b) - cada uma das demais u-nidades, 50% (cinquenta por cento) das custas inte-grais.			
NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Na-cional de Habitação, a metade das custas fixadas.			
NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escritu-ras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.			
NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.			
NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)			
OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.			

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VR	(R\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, se-paração judicial, ou divór-cio; ato de restabelecimen-to de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissol-vam	120,00	5.40	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e re-tificação de assento	120,00	5.40	-0- 0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) - em breve relatório	50,00	2.25	-0- 0.00
b) - verbo ad verbo - primeira			

	folha	65,00	2,93	-0-	0,00
	por folha que exceder	15,00	0,68	-0-	0,00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	0,45	-0-	0,00
III	- habilitação para casamento	800,00	36,00	VIDE NOTA 4	
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	3,15	-0-	0,00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1,100,00	49,50	-0-	0,00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	50,00	2,25	-0-	0,00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(R\$)	CPC	
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão			
a)	- independente de despacho Judicial	150,00	6,75	VIDE NOTA 4
b)	- mediante despacho Judicial	200,00	9,00	VIDE NOTA 4
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	3,15	-0- 0,00
VI	- Inscrição de casamento religioso	200,00	9,00	-0- 0,00
VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	6,75	-0- 0,00
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e legitimação com certidão	170,00	7,65	-0- 0,00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(R\$)	CPC
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,00	0,32 -0- 0,00
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):		
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	2,70 VIDE NOTA 6
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	3,60 VIDE NOTA 6
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,00	4,50 VIDE NOTA 6
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII		VIDE NOTA 6
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 157, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.		
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	0,14 -0- 0,00
IV	- Certidões:		
a)	- de registro ou ônus real	20,00	0,90 -0- 0,00
b)	- negativa de propriedade	20,00	0,90 -0- 0,00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 URC (R\$ 0,05) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 URC R\$ 0,07) por registro que exceder.

- V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).
- VI - Registro no livro 2, de hipoteca cédular:
 - a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;
 - b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/60, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(R\$)	CPC
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	2,70 VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	0,90 -0- 0,00	

	URC	(R\$)	CPC
IX	- Incorporação e Condomínio:		
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")	200,00	9,00 VIDE NOTA 6
b)	- Registro de instituição de condomínio	200,00	9,00 VIDE NOTA 6
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,00	9,00 VIDE NOTA 6

	URC	(R\$)	CPC
X	- Registro de Loteamentos:		
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	10,00	0,45 VIDE NOTA 6
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,00	1,80 -0- 0,00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200,00 9,00 VIDE NOTA 6

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:		
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,00	1,80 -0- 0,00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.		

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestadores.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,00	1,25 VIDE NOTA 6
-----	--------------------------------------------------------------------------------------	-------	------------------

	URC	(R\$)	CPC
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):		
- Sem valor declarado	150,00	6,75	VIDE NOTA 6

	URC	(R\$)	Ao CPC
Até 26.000,00		1.170,00	585,00 26,33 VIDE NOTA 6

36,000,00	1,620.00	810,00	36.45	"
46,000,00	2,070.00	1,035,00	46.58	"
56,000,00	2,520.00	1,260,00	56.70	"
66,000,00	2,970.00	1,485,00	66.83	"
76,000,00	3,420.00	1,710,00	76.95	"
86,000,00	3,870.00	1,935,00	87.08	"
96,000,00	4,320.00	2,160,00	97.20	"
106,000,00	4,770.00	2,385,00	107.33	"
116,000,00	5,220.00	2,610,00	117.45	"
126,000,00	5,670.00	2,835,00	127.58	"
136,000,00	6,120.00	3,060,00	137.70	"
146,000,00	6,570.00	3,285,00	147.83	"
156,000,00	7,020.00	3,510,00	157.95	"
166,000,00	7,470.00	3,735,00	168.08	"

BS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(R\$)	CPC
IV - Prenotação do título no protocolo	10,00	0.45	-0- 0.00

V - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V) .

VIDE NOTA 6

BS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	VRC	(R\$)	CPC
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da área do imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.
- Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

- Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	VRC	(R\$)	CPC
X - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada			

unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 60,00 2.70 VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21: 1ª região - 2ª sub-região: R\$ 5.54 e 1ª sub-região R\$ 6.05.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

NOTA 6 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas fases de entrada inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
4,000,00	180.00	60,00	2.70	VIDE NOTA 3
8,000,00	360.00	120,00	5.40	"
12,000,00	540.00	180,00	8.10	"
16,000,00	720.00	240,00	10.80	"
20,000,00	900.00	300,00	13.50	"
24,000,00	1,080.00	360,00	16.20	"
28,000,00	1,260.00	420,00	18.90	"
32,000,00	1,440.00	480,00	21.60	"
36,000,00	1,620.00	540,00	24.30	"
40,000,00	1,800.00	600,00	27.00	"
44,000,00	1,980.00	660,00	29.70	"
48,000,00	2,160.00	720,00	32.40	"
52,000,00	2,340.00	780,00	35.10	"
56,000,00	2,520.00	840,00	37.80	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado 60,00 2.70 VIDE NOTA 3

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento 180,00 8.10 VIDE NOTA 3

a) - Despesas de condução: no perímetro urbano 80,00 3.60 VIDE NOTA 3

b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros 150,00 6.75 VIDE NOTA 3

IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos 150,00 6.75 VIDE NOTA 3

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento 100,00 4.50 VIDE NOTA 3

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	Ao CPC
4,000,00	180.00	60,00	2.70	VIDE NOTA 3
8,000,00	360.00	120,00	5.40	"
12,000,00	540.00	180,00	8.10	"
16,000,00	720.00	240,00	10.80	"
20,000,00	900.00	300,00	13.50	"
24,000,00	1,080.00	360,00	16.20	"
28,000,00	1,260.00	420,00	18.90	"
32,000,00	1,440.00	480,00	21.60	"
36,000,00	1,620.00	540,00	24.30	"
40,000,00	1,800.00	600,00	27.00	"
44,000,00	1,980.00	660,00	29.70	"

48.000,00	2.160,00	720,00	32,40	"
52.000,00	2.340,00	780,00	35,10	"
56.000,00	2.520,00	840,00	37,80	"

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

		VRC	(R\$)	CPC	
VII	- Certidões e Buscas:				
a)	- Certidões	25,00	1.13	-0-	0.00
	- por página que crescer ..	10,00	0.45	-0-	0.00
b)	- buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	0.14	-0-	0.00
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	0.14	-0-	0.00
		VRC	(R\$)	CPC	
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0.14	-0-	0.00
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,00	1.13	-0-	0.00
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,00	2.70	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,00	3.15	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	CPC
até 1.000,00	45,00	15,00	0,68		VIDE NOTA
" 2.000,00	90,00	30,00	1,35		"
" 3.000,00	135,00	45,00	2,03		"
" 4.000,00	180,00	60,00	2,70		"
" 6.000,00	270,00	90,00	4,05		"
" 8.000,00	360,00	120,00	5,40		"
" 12.000,00	540,00	180,00	8,10		"
" 16.000,00	720,00	240,00	10,80		"
" 24.000,00	1.080,00	360,00	16,20		"
" 32.000,00	1.440,00	480,00	21,60		"
" 40.000,00	1.800,00	530,00	23,85		"
" 48.000,00	2.160,00	580,00	26,10		"
" 56.000,00	2.520,00	630,00	28,35		"
" 64.000,00	2.880,00	680,00	30,60		"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,00 3,60 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

		VRC	(R\$)	CPC	
IV	- Certidões:				
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,00	0,68	-0-	0.00
b)	- relatório breve (por ato) ..	5,00	0,23	-0-	0.00
V	- Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0,14	-0-	0.00

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DOS CONTADORES.

		VRC	(R\$)	CPC	
I	- Conta de qualquer natureza	40,00	1,80		VIDE NOTA
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0,09	-0-	0.00
III	- Cálculo de liquidação de sentença	100,00	4,50	-0-	0.00
	- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2,25	-0-	0.00
IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	0,09	-0-	0.00
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,00	1,35	-0-	0.00
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

		VRC	(R\$)	CPC	
I	- Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito				VIDE NOTA 2
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV	- Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.				
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.				

DOS DISTRIBUIDORES.

		VRC	(R\$)	CPC	
I	- distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	70,00	3,15		VIDE NOTA 5
II	- Distribuição para o foro extrajudicial.				
a)	Títulos e Documentos	55,00	2,48		VIDE NOTA 5
b)	Outras	35,00	1,58		VIDE NOTA 5
III	- Averbação a margem da Distribuição	15,00	0,68	-0-	0.00

IV	- Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	0.68	-0-	0.00
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15,00	0.68	-0-	0.00
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a)	- primeira folha	40,00	1.80	-0-	0.00
b)	- por folha que exceder	7,00	0.32	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 URC (R\$ 2.16)	2%		-0-	
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (R\$ 5.40)	2%		-0-	
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 URC (R\$ 5.40)	4%		-0-	
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 URC (R\$ 5.40)	2%		-0-	
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização judicial até	10%		-0-	
VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V			-0-	
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....				
VIII	- Pela guarda de bens:				
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%		-0-	0,00

b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%		-0-	0,00
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(R\$)	URC	(R\$)	CPC
I	- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:				
	por 50,00 URC (R\$ 2.25) ou fração.	5,00	0.23		VIDE NOTA 4
	- emolumento máximo	500,00	22.50		VIDE NOTA 4
II	- Avaliação de imóveis e outros bens:				
	Até 5,000.00	225.00	150.00	6.75	VIDE NOTA 4
	" 10,000.00	450.00	200.00	9.00	"
	" 50,000.00	2,250.00	270.00	12.15	"
	" 100,000.00	4,500.00	400.00	18.00	"
	" 150,000.00	6,750.00	470.00	21.15	"
	" 200,000.00	9,000.00	540.00	24.30	"
	" 250,000.00	11,250.00	670.00	30.15	"
	" 300,000.00	13,500.00	800.00	36.00	"
	" 350,000.00	15,750.00	930.00	41.85	"
	" 400,000.00	18,000.00	1,060.00	47.70	"
	" 450,000.00	20,250.00	1,190.00	53.55	"
	" 500,000.00	22,500.00	1,320.00	59.40	"

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 URC (R\$ 117.00)

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	CPC	URC	(R\$)
VIII	- Pela guarda de bens:		
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa		
		100,00	4.50
	- Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,00	0.90
	- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,00	0.36

	CPC	URC	(R\$)
I	- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares		
		100,00	4.50
II	- Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,00	0.90
	- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,00	0.36

III	- Contra-fé por pessoa	4,00	0.18
IV	- Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	0.90

de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.23) até 50,00 VRC (R\$ 2.25) não especificados neste nmero 20,00

V - Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercicio na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO EM GERAL E DE MODO LEGIVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÇDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.

VRC (R\$)

II	- Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a)	- efetuado em audiência	10,00	0.45
b)	- efetuado fora de audiência	12,00	0.54

III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (R\$ 13.50) 2%

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

I	- Arbitramento:		
a)	- de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,00	0.90
b)	- de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	0.90

II	- Corpo de delito:		
a)	- quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	1.80
b)	- quando não depender desses exames	20,00	0.90

III	- Exames:		
a)	- de sanidade	40,00	1.80
b)	- de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 0.45) até 80,00 VRC (R\$ 3.60)		
c)	- cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	5.40
d)	- radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 0.45) até 80,00 VRC (R\$ 3.60)		
e)	- radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.23) até 40,00 VRC (R\$ 1.80)		
f)	- de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0.23) 40,00 VRC (R\$ 1.80)		
g)	- de documento, livros ou firmas, para verificação		

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 164/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11105/94, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO ARI DOS SANTOS, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para efeito de aposentadoria, o tempo de 14 (quatorze) anos e 153 (cento e cinquenta e três) dias por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos períodos de 12 de setembro de 1968 a 19 de outubro de 1969, de 02 de maio de 1970 a 23 de junho de 1982, e de 05 de abril de 1983 a 04 de junho de 1984, consoante o dispositivo legal do artigo 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70 e seu parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 10.219/92 e para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 316 (trezentos e dezesseis) dias, compreendido entre 16 de janeiro de 1967 e 30 de novembro de 1967, por serviços prestados às Forças Armadas, ex vi do artigo 130, inciso II, da Lei Estadual n. 6174/70, combinado também com a Lei supra mencionada.

Curitiba, 01 de julho de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente em exercicio

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO N. 233/94

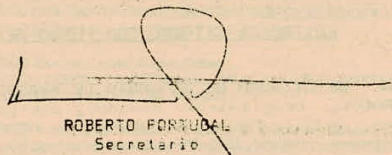
O Secretario do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11570/94 resolve:

TRANSFERIR

as ferias legais alusivas ao presente exercicio, de JUDITE MARIA FERREIRA DO AMARAL, matricula n. 5311, Diretor de Gabinete do Presidente simbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal do

Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 208/94, de 13 de junho de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 114/94

O Secretário do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 114/94, resolve:

CONCEDER

a ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA, matrícula n. 5211, Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 42/94, de 20 de janeiro de 1994, para serem usufruídas a partir do próximo dia 11.

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

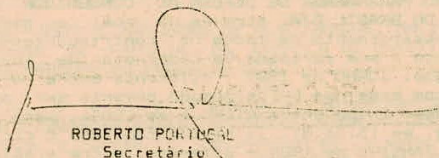
ORDEM DE SERVIÇO N. 235/94

O Secretário do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR

a partir do último dia 22, ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete dos Senhores Juizes, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 236/94

O Secretário do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11422/94, resolve:

CONCEDER

a GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, matrícula n. 5258, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribu-

nal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir desta data, por não haver se afastado do exercício de suas funções no biênênio compreendido entre 06 de fevereiro de 1987 e 07 de fevereiro de 1992, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 077/94

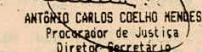
O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução n.º 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para atuarem como auxiliares no Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, a ser realizado de 04 a 08 de julho do corrente ano, às 12:15 horas, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, situada na Rua Imaculada Conceição, 1155.

- | | |
|----------------------------|----------------------------------|
| Agláé Leitolese | Sonia Maria Bostelmann |
| Luci Helena Siman de Lina | Vinicius Augustus de Carvalho |
| Cleusa de Souza | Isaémio Castro Braga Junior |
| Sâmara Ayres Donat | César Henrique Alves |
| Karin Olsson Bühler | Gabriel Augusto Tavares |
| Sérgio Roberto Elias | Maria Angélica Isabik Jarrus |
| Elias Dias dos Reis | Marli Terezinha da Silva |
| Henrique Siman | José Mauro da Silva Petroski |
| Osmar Luiz Souto | Ines Bastos Braga |
| Eliane T. Rossetin Furtado | Libertad A. Riquelme de Carvalho |
| Talpa Alves Ferreira | Milton Nascimento de Paula Filho |
| Yone Oliveira Campos | |

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

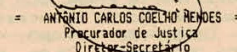
PORTARIA N.º 078/94

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CASSAR

as férias do servidor PAULO CESAR LOPES VICENTE, R.G. N.º 3.450.002-7/PR, a partir de 16/06/94, referente ao exercício de 1994, assegurando-se-lhe os 15 (quinze) dias restantes para gozo época oportuna.

Curitiba, 04 de julho de 1994.



ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES =
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

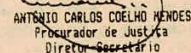
PORTARIA N.º 079/94

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 625, de 09 de maio de 1994, resolve:

DESIGNAR

a servidora CATARINA SCHINDA, R.G. n.º 3.629.475-2, para substituir CRISTINA RIBASKI DO CARMO, durante suas férias no período de 30/jun/94 a 28/jul/94, percebendo a gratificação de função GF-1.

Curitiba, 04 de junho de 1994.



ANTÔNIO CARLOS COELHO MENDES
Procurador de Justiça
Diretor-Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA-PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR IVAN XAVIER VIANNA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edit